

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 87/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**Processo nº: 0190.000.032/2003****Interessado:** So Car Derivados de Petróleo Ltda**CNPJ:** 00.603.886/0001-68**Endereço:** Avenida Goiás 54 lote 02 Planaltina RA VI**Coordenadas Geográficas:** 15º37'16.79"S;47º39'32.23"O**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível e Lubrificação de Veículos**Prazo de Validade:** 2 anos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação impetrado pela empresa So Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ: 00.603.886/0001-68, protocolado em 17/11/2016 nº 888.009.694/16, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em .

A análise processual teve como objeto verificar a conformidade dos documentos protocolados com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Postos de Combustível e Serviços.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Avenida Goiás 54 lote 02 Planaltina RA VI. Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão (Figura 01) está inserido em Zona Urbana Consolidada.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 18/01/2018.

3. HISTÓRICO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

- Licença de Operação N°085/2009(fl.541);
- Requerimento de Renovação da Licença de Operação (LO) feito no dia 05/04/2013(fl.546);
- Publicação do requerimento da renovação da LO no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação(fl. 547 3 548);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise(fl.549);
- Relatório Analítico do Efluente da SAO(fl. 551 a 554);
- Comprovante de coleta de embalagens de óleo lubrificante(fl. 555 e 556);
- Certificado de coleta de óleo usado e/ou contaminado(fl.557 a 569);
- Parecer Técnico N° 109/2014 - GELEU/COLAM/SULFI indeferindo o pedido de renovação da Licença de Operação(fl. 571 a 575);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC com respectiva ART (fl. 580 a 589);
- Certificado de Tratabilidade(fl.590);
- Comprovante de coleta de embalagens de óleo lubrificante(fl.591);
- Certificado de coleta de óleo usado e/ou contaminado - 2014(fl. 592 a 597);
- Parecer Técnico n°389/2014 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal(fl.598 e 599);
- Laudo de Análise de Efluentes do Sistema Separador Água/Óleo(fl. 603 a 618);
- Minuta da Publicação do indeferimento da renovação da Licença de Operação(fl. 620);
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal indeferindo o pedido de renovação da Licença de Operação - 03/12/2016(fl.621);
- Diagnóstico Ambiental Complementar(fl. 623 a 736);
- Requerimento da Licença de Operação em 23/11/2015(fl.740);
- Publicação do Requerimento de LO no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação (fl.741 e 742);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise(fl. 743);
- Relatório de Histórico das Tramitações(fl. 744 a 748);
- Certificado de tratabilidade dos serviços de coleta, transporte, gerenciamento, reciclagem, descontaminação, tratamento e destinação final dos resíduos de setembro de 2014 a junho de 2015(fl.749);
- Certificado de coleta de embalagens de óleo usado e/ou contaminado de 2015 e 2016(fl.765 a 767);
- Comprovante de coleta de embalagens de óleo lubrificante (fl.768 e 769);
- Certificado de tratabilidade dos serviços de coleta, transporte, gerenciamento, reciclagem, descontaminação, tratamento e destinação final dos resíduos de julho a dezembro de 2015(fl.770);
- Laudo de Análise de Efluentes da SAO de janeiro de 2016(fl. 773 a 790);
- Pedido de declaração tácita da renovação da licença de operação do interessado feita pelo protocolo 888.005.532/15(fl. 791 e 792);
- Despacho n° 435.000.120/16-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM(fl.793);
- Auto de Infração Ambiental n°8155(fl.795);
- Atualização do cronograma dos serviços de investigação ambiental em curso do empreendimento(fl.796 a 798);
- Procuração(fl.800);
- Ofício n°401.000.330/2016-SULAM/PRESI/IBRAM(fl. 803);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC com respectiva ART do CREA GO de 2016(fl. 807 a 820);
- Despacho n° 200.000.013/2016-PROJU/IBRAM(fl. 821);
- Ofício n° 3557/2016 - GAB/PROMAI (fl. 822);
- Notificação do Mandado de segurança(fl. 823 a 831);
- Informação Técnica n° 435.000.064/2016 - GELEU/COIND/SULAM(fl. 833 a 834);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização n° 421.000.418/2016(fl. 844 a 845);
- Certificado de tratabilidade dos serviços de coleta, transporte, gerenciamento, reciclagem, descontaminação, tratamento e destinação final dos resíduos de janeiro de 2016 a junho de 2016(fl.852);
- Relatório Analítico: Avaliação Qualitativa da Água (CSAO pista de abastecimento) e sua respectiva ART(fl.853 a 874);
- Comprovante de coleta de embalagens de óleo lubrificante (fl.875);
- Certificado de coleta de embalagens de óleo usado e/ou contaminado(fl.876 a 879);

- Ofício nº 401.000.652/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM, que informa a cerca dos documentos e adequações que deverão ser realizadas no prazo de 45 dias.(fl. 880);
- Cópia do Requerimento de Licença de Instalação (reforma)(fl.883);
- Certificado da ANP de posto revendedor e respectiva ART (fls.884 e 885);
- Relatório Técnico Ambiental(fl. 886 a 905);
- Investigação Detalhada e Plano de Intervenção e respectiva ART (fl. 906 a 1126);
- ART CREA - DF (fl.1129);
- Certificado de serviço de instalação e retirada de sistemas de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) (fl.1130);
- Autorização para uso do selo de identificação da conformidade válida até 15/03/2020.(fl.1131);
- Especificação Técnica para Desinstalação de Tanques Subterrâneos(fl. 1132 a 1137);
- Memorial Descritivo de Instalação de Postos de Serviços(fl. 1138 a 1148);
- Cronograma de obras(fl.1149 a 1150);
- Plantas do Projeto de Instalação de Posto de Combustível(fl. 1151 a 1155);
- Requerimento de Licença Instalação (Reforma) protocolado em 17/11/2016 (fl. 1156);
- Publicação do Requerimento de LI no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação (fl.1158 e 1159);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise(fl.1162);
- Certificado de tratabilidade dos serviços de coleta, transporte, gerenciamento, reciclagem, descontaminação, tratamento e destinação final dos resíduos de julho de 2016 a dezembro de 2016(fl.1165);
- ART CREA - DF (fl.1166);
- Certificado de coleta de embalagens de óleo usado e/ou contaminado(fl.1167 a 1170);
- Comprovante de coleta de embalagens de óleo lubrificante (fl.1171 a 1176);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - CESASC e a respectiva ART(fl.1177 a 1187);
- Certificado de Avaliação da Conformidade (fl.1188);
- Termo de Encerramento de Processo Físico(fl.1189);
- Relatório Analítico - Avaliação Qualitativa da Água (Doc. SEI nº1611426);
- Requerimento (Doc. SEI nº4207674);
- Carta Reunião (Doc. SEI nº4305583);
- Carta Complemento (Doc. SEI nº4305605);
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (Doc. SEI nº4432295);
- Carta s/n (Doc. SEI nº4613958);

4. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA**

Seguem os dispositivos legais relativos à questão:

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009- aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 - que dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução CONAMA nº 357/2005 – Estabelece padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 - dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 3.651/05 - dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003 - dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 3.908, de 24 de outubro de 2006- dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que “dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo;
- Decreto nº 18.328/97 - Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- NBR 7.229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 11.174- Armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 13.783 - Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- NBR 13.784 - Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;
- NBR 13.786 - Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;
- NBR 13.969 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 14.605- Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;
- NBR 14.973 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- NBR 15.072 - Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;
- NBR 15.118 - Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;
- NBR 15.138 - Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;
- NBR 15.515 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- NBR 15.594-3 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 3: Procedimento e manutenção;
- NBR 16.161 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tanque metálico subterrâneo — Especificação de fabricação e modulação;
- NBR 17.505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

5. VISTORIA TÉCNICA

Com intuito de verificar as atuais condições de instalação do empreendimento, foi realizada vistoria ao local em **23/04/2018**, durante a qual se constatou que:

- A área de abastecimento é coberta e o piso é em concreto liso apresentando algumas rachaduras. O empreendimento é dotado de 06 (seis) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível localizados sob a cobertura, todos plenos e de parede simples. Há duas ilhas, cada uma com 2 (duas) unidades de abastecimento e 04 (dois) bicos injetores cada unidade, totalizando 16 bicos. As unidades possuem *check-valve*.
- Os tanques são de parede simples e foram fabricados em 1999 de acordo com a placa de identificação. As tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) são confeccionadas em PEAD; Possui válvulas antitransbordamento (Figura 2);



Figura 2 - Bacia de contenção do Tanque evidenciando a ausência de manutenção periódica

- Os tanques não são equipados com monitoramento intersticial e o controle de estoque é manual.
- A área de abastecimento possui piso impermeável e com presença de rachaduras. O posto possui grelha de águas pluviais, os canaletos não circundam toda a área necessária, estão sob a parte coberta e direcionada ao SAO (Figura 3);



Figura 3 - Área de abastecimento com piso impermeável e com rachaduras.

- Há acesso à boca de visita em todos os tanques, dotados de câmara de contenção (“sump” do tanque), que na ocasião **não** se encontravam com manutenção adequada, havendo presença de óleo, água e sujeiras.
- O empreendimento possui 06 (seis) descargas seladas à distância, dotadas de câmara de contenção e estavam com manutenção inadequada. Essas descargas são circundadas por canaletes de contenção (Figura 5), havendo indícios de que estão conectadas ao Sistema SAO;



Figura 4 - Descarga selada à distância com acúmulo de água e substância oleosa, evidenciando a ausência de manutenção.



Figura 5 - Descargas seladas à distância, circundadas por canaletes.

- Os 6 (seis) respiros dos tanques **não** possuem terminais corta-chamas instalados e não respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (Figura 6);

- O empreendimento possui uma unidade de filtragem de Diesel, dotada de câmara de conecção (“sump” de filtro), não apresentava vazamento. As tubulações do filtro de óleo diesel são metálicas. (Figura 7);



Figura 6 - Respiros dos tanques em desconformidade com a norma vigente.



Figura 7 - Câmara de contenção da unidade de filtragem de diesel.

- A área de lavagem de veículos está desativada.
- A área de lubrificação de veículos é coberta, possui piso impermeável com rachaduras, dois elevadores de lubrificação, dotada de canaletas (Figura 8);



Figura 8 - Área de lubrificação

- O óleo usado e contaminado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado na área de lubrificação, portanto, em ambiente coberto e com canaleta (Figura 9);
- Os recipientes de óleo e demais resíduos de Classe I são separados e coletados por uma empresa especializada (Figura 10);



Figura 9 - Tanque aéreo de armazenamento de óleo usado e contaminado.



Figura 10 - Tambor de descarte de recipientes e resíduos de classe I.

- O Posto possui 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) mistos, sendo as caixas separação de água e óleo e coleta de óleo pré-moldadas e as caixas de amostragem e de areia em alvenaria; um da área de lavagem que esta desativada, e outro referente à pista de abastecimento e a área de lubrificação, aparentemente e confirmando com os testes de coloração o Sistema Separador de Água e Óleo **não está funcionando** adequadamente (Figura 11).
- Os canaletes não estão adequados e não abrangem toda a área necessária; (Figura 12);
- O posto não armazena GLP e a área e conveniência encontra-se funcionando;
- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);

**Figura 11** - Sistema separador de água e óleo (SAO) da pista de abastecimento e da área de lubrificação.



Figura 12 - Canaletes fora do padrão exigido pela norma vigente.



Figura 13 - Caixa de passagem de óleo intupida, impedindo a passagem e evidenciando a falta de manutenção.

6. ANÁLISE PROCESSUAL

6.1. Segundo a IN nº213/2013 – IBRAM, art. 13º, para a concessão da LI reforma, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento de LI, comprovante de pagamento da taxa de análise processual, publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação; Esses documentos foram adequadamente apresentados. Assim, consideram-se esses itens **ATENDIDOS**.
2. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques; Esse documento foi adequadamente apresentado e está conforme o Termo de Referência. Assim, considera-se esse item **ATENDIDO**.
3. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; O documento foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
4. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; O documento foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
5. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos; O cronograma de obras foi apresentado, com duração total de 4(quatro) meses. Portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
6. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas; O documento não foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **NÃO ATENDIDA**.
7. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento; O documento foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
8. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM; **ATENDIDO. A análise desse item encontra-se no DOC SEI nº (4844014)**

7. CONCLUSÃO

Considerando que o interessado cumpriu todas as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013 que rege a emissão de licenças de instalação para reforma. Esta Equipe Técnica não vê impedimentos para a emissão da Licença de instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições, contidas no Item 8 deste Parecer e na Informação Técnica nº 4844014, devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
4. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os critérios de **área contaminada**, devendo-se tomar todos os cuidados necessários **em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
6. **Por se tratar de área CONTAMINADA , durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;**
7. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
8. Cumprir, **TODAS as exigências contidas na Informação Técnica DOC SEI nº (4844014)** no processo de Monitoramento de Qualidade Ambiental (nº 00391-00000803/2018-17);

9. Apresentar, **30 dias após a conclusão das obras**, Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, conforme IN 213/2013, com delimitação da pluma de fase dissolvida. Tal estudo deverá ser protocolado no processo 00391-00000615/2018-81
10. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, Cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
11. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
12. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
13. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
14. **ADEQUAR os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, os mesmos deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;**
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. **Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;**
16. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
17. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
18. Refazer **TODO** o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO conforme a Norma ABNT NBR 14.605;
19. **ADEQUAR os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos**, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com **Normas da ABNT/NBR 14.6052;**
20. **ADEQUAR o sistema separador de água e óleo (SAO)**, o mesmo deverá estar conforme a norma **ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;**
21. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
22. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
23. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
24. **ADEQUAR os respiros. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783**, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
25. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
26. Os vasilhames de óleo lubrificante devem ser armazenados em **local coberto e circundado por canaletes**.
27. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
30. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, projeto as built, de todo o SASC e SDO, incluindo neste o ponto de lançamento do efluente;
31. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, parecer técnico do CBM/DF, aprovando as novas instalações
32. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 24/04/2018, às 14:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA PEREIRA LIMA - Matr.0184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/04/2018, às 14:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4729425** código CRC= **594610B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639